REGULAMENTO DO
OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 69.313.486/0001-14

O **OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Administrador":	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco":	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança":	A **NEO SERVIÇOS DE COBRANÇA E CADASTROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, nº 145, sala 1003, Estreito, CEP 88070-605, inscrita no CNPJ sob o nº 54.603.326/0001-32.
"Alocação Mínima":	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Amortização *Pro Rata*":	O regime de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a ser adotado (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem; ou (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 13 do Anexo Descritivo.

"Amortização Sequencial":	O regime de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a ser adotado após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem e, neste caso, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 13 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo":	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
"Apêndice":	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
"Arquivos da Processadora":	Os arquivos eletrônicos gerados por cada Processadora, que contêm a identificação dos valores devidos por cada Devedor e que serão liquidados no mês subsequente ao da geração do arquivo, incluindo os arquivos relativos a baixas e glosas.
"Assembleia":	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo Descritivo.
"Atlanta":	A **ATLANTA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Passos, estado de Minas Gerais, na Rua Barão de Passos, nº 393, Centro, CEP 37900-048, inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.908/0001-74.
"Auditor de Processos":	A **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.400, conjuntos térreo ao 801 (parte), Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, contratada pelo Gestor, em nome da Classe, para a realização do procedimento de verificação da conciliação dos valores depositados nas Contas Vinculadas.
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN" ou "Banco Central":	O Banco Central do Brasil.

"Banco Depositário Contas Vinculadas":	Significa, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.335, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
"CAPAG":	Capacidade de Pagamento atribuída pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme em vigor na Data de Aquisição e Pagamento.
"Cartão Consignado":	Significa o Cartão de Crédito Consignado ou Cartão de Benefícios Consignado por meio dos quais os Devedores podem realizar saques ou adquirir bens e serviços em estabelecimentos comerciais, os quais incluem, sem limitação, cartões de crédito, e cujo pagamento seja realizado por meio de Consignação regida pelo respectivo Convênio.
"CCB":	As "Cédulas de Crédito Bancário", reguladas pela Lei 10.931, emitidas pelos Devedores em favor de um Endossante, das quais decorrem os Direitos Creditórios, e transferidas à Classe mediante endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei 10.931 e do respectivo Contrato de Endosso de CCB.
"Celcoin":	A **CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2104, Centro Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90.
"Classe":	A classe única de cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"CNPJ":	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Comprovante de Averbação":	Documento enviado pelo Ente Público Conveniado como prova da averbação, na folha de pagamento do Devedor, da margem consignável para desconto do valor da parcela dos Direitos Creditórios, a ser mantida durante o prazo de vigência da CCB.
"Consignação" e suas variações, como "Consignado":	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs diretamente na folha de pagamentos mensal dos Devedores, conforme realizada por meio da respectiva Processadora, na forma da legislação

	aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio.
"Consultor Especializado":	A **FIND SERVIÇOS DE APOIO COMERCIAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José, estado de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 604, Barreiros, CEP 88117-001, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.072/0001-34, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Conta da Classe":	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Contas Vinculadas":	Em conjunto, cada conta corrente vinculada de titularidade da respectiva Entidade Consignatária, mantida junto ao Banco Depositário Conta Vinculada, de movimentação exclusiva pelo Gestor, nos termos de cada Contrato de Conta Vinculada, na qual são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados.
"Contratos de Endosso de CCB":	Em conjunto, (i) o *"Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Classe, a Celcoin, as Entidades Consignatárias, o Gestor e o Consultor Especializado, no qual são estabelecidos os termos e condições para o endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios pela Celcoin à Classe; e (ii) o *"Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Classe,* a Atlanta, as Entidades Consignatárias, o Gestor e o Consultor Especializado, no qual são estabelecidos os termos e condições para o endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios pela Atlanta à Classe.
"Contrato de Cobrança":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos Para a Classe Única do Occam NC Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contratos de Conta Vinculada":	Significa, em conjunto, (i) o "*Contrato de Depósito*" celebrado entre a Neo Crédito, o Banco Depositário Conta Vinculada e demais cessionários e/ou endossatários de direitos creditórios originados pela

	Neo Crédito, conforme aditado, para fins de adesão da Classe, o qual regula a constituição e movimentação da Conta Vinculada de titularidade da Neo Crédito, e (ii) o "*Contrato de Depósito*" celebrado entre a Atlanta, o Banco Depositário Conta Vinculada e demais cessionários e/ou endossatários de direitos creditórios originados pela Atlanta, o qual regulará a constituição e movimentação da Conta Vinculada de titularidade da Atlanta.
"Convênio":	Cada convênio celebrado entre, de um lado, uma Entidade Consignatária e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, para viabilizar Consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento do respectivo Ente Público Conveniado.
"Cotas Mezanino":	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Seniores":	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização.
"Cotas Subordinadas Júnior":	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização.
"Cotas":	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotista":	Titular de Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"CRDC":	A **CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. – CRDC**, sociedade anônima de capital fechado, entidade registradora de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.087.479/0001-52.
"Critérios de Elegibilidade":	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Custodiante":	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São

	Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Aquisição e Pagamento":	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso, o endosso das respectivas CCBs à Classe e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição a um Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Data de Início do Fundo":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Data de Pagamento":	Cada data em que ocorrer a amortização das Cotas de uma determinada subclasse ou série, nos termos da Cláusula 13 do Anexo Descritivo.
"Data de Verificação":	Último dia de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços":	Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 4 do Anexo Descritivo.
"Devedores":	Os servidores públicos e militares federais, estaduais e municipais, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão dos Entes Públicos Conveniados que recebam remuneração ou provento por meio da respectiva Processadora e que tenham realizado saque com Cartão Consignado, e tenham emitido CCB em benefício de um Endossante, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação na folha de pagamento do respectivo Devedor, operacionalizada por Ente Público Conveniado, por meio da respectiva Processadora.
"Dia(s) Útil(eis)":	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme

	definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios Adquiridos":	Todos os Direitos Creditórios representados por CCBs que tenham sido endossadas à Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios que sejam decorrentes de operações de saque com Cartão Consignado, representadas por CCBs emitidas pelo Devedor em favor de um Endossante, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação na folha de pagamento do respectivo Devedor, operacionalizada por Ente Público Conveniado, por meio da respectiva Processadora, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo Descritivo. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
"Disponibilidades":	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Comprobatórios":	Em conjunto: **(i)** a via negociável da CCB emitida pelo Devedor em favor de um Endossante, em versão digital, emitida por meio eletrônico, admitido como válido, contendo o endosso em preto à Classe; **(ii)** o Comprovante de Averbação; **(iii)** comprovante de desembolso do valor do saque na conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; **(iv)** cópia do documento de identidade do Devedor; **(v)** cópia do CPF e/ou comprovante de situação cadastral do CPF do Devedor; **(vi)** cópia do comprovante de residência do Devedor; **(vii)** cópia do último contracheque; **(viii)** cópia do termo de adesão ao contrato do Cartão Consignado celebrado pelo Devedor (se aplicável); e **(ix)** kit de análise antifraude.
"Endossantes":	(i) A Celcoin; e (ii) após a aprovação da alteração de objeto social pelo BACEN, para que passe a funcionar como Sociedade de Crédito Direto, a Atlanta.

"Entes Públicos Conveniados":	São as pessoas jurídicas de direito público federal e/ou estadual e/ou municipal, e que mantenham Convênio firmado com uma Entidade Consignatária para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios.
"Entidades Consignatárias":	A Neo Crédito e a Atlanta.
"Entidades Registradoras":	A B3 e a CRDC, na qualidade de entidades registradoras dos Direitos Creditórios Adquiridos, devidamente autorizadas a prestar o serviço de registro nos termos da regulamentação do BACEN, que venham a ser previamente aprovadas pelo Gestor.
"Eventos de Avaliação":	Eventos definidos no item 18.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja (a) a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação; e (b) a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, por configurar um Evento de Desalavancagem.
"Eventos de Desalavancagem":	Os eventos definidos no item 13.2.10 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.
"Eventos de Liquidação":	Eventos definidos no item 18.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Eventos de Realavancagem":	Os eventos definidos no item 13.2.11 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação da Assembleia, desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso outro Evento de Avaliação ou qualquer Evento de Liquidação.
"Eventos de Suspensão":	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido":	Eventos definidos no item 17.1 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo Administrador, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

"Fundo":	O **OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor":	A **NOVA OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 402, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.228.545/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.719, de 5 de abril de 2022, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Índice DC/PL":	O índice que mede o percentual do valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe em relação ao Patrimônio Líquido, a ser calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação.
"Índice de Arrecadação das Contas Vinculadas":	O índice de arrecadação das Contas Vinculadas, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Vinculadas referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$\text{Arrecadação}\text{I}_{\text{CF}} = (\frac{\text{VR}}{\text{VAR}})$$ Onde: Arrecadação I_{CF}: Índice de Arrecadação das Contas Vinculadas calculado na Data de Verificação. VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Vinculadas pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pela respectiva Entidade Consignatária em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos Arquivos da Processadora de cada Ente Público Conveniado. VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

<table>
<tr>
<td>"<u>Índice de Atraso</u>":</td>
<td>O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será calculado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \frac{PNP_{F:D}}{PT_D}$$

Onde:

$Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

$PNP_{F;D}$: somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, ponderados pelas faixas de atraso listadas abaixo, que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer parcela com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencida e não paga, conforme a respectiva faixa de atraso F;

PT_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F; e

F: faixa de atrasos, respeitados os seguintes conjuntos:

1) F30: faixa de atraso acima de 30 (trinta) dias;
2) F60: faixa de atraso acima de 60 (sessenta) dias; e
3) F90: faixa de atraso acima de 90 (noventa) dias.

A ponderação utilizada para o cálculo do Índice de Atraso seguirá a seguinte régua:

<table>
<tr><th>Dias de Atraso (corridos)</th><th>Percentual aplicado</th></tr>
<tr><td>1-30 dias</td><td>0,00%</td></tr>
<tr><td>31-60 dias</td><td>13,62%</td></tr>
<tr><td>61-90 dias</td><td>37,46%</td></tr>
<tr><td>91-120 dias</td><td>65,55%</td></tr>
<tr><td>A partir de 121 dias</td><td>100%</td></tr>
</table>
</td>
</tr>
<tr>
<td>"<u>Índice de Excesso de Spread</u>":</td>
<td>O índice de excesso de spread a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a</td>
</tr>
</table>

	seguinte fórmula: $$ES = \{[\,1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D}]^{12} - 1\}$$ Onde: RDC D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes à Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação; ROA D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação; RCS D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação; RCM D: somatório do valor da remuneração das Cotas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação; D D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD); DC D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação; e OA D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação.
"Índice de Perda Líquida":	O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \frac{PA_D}{P_D}$$ onde: Perda D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

	P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, cuja data de vencimento seja anterior à Data de Verificação; PAD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.
"Índice de Pré-Pagamento":	O índice de pré-pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$PPMT_D = \frac{PP_D}{P_D}$$ Onde: $PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento calculado na Data de Verificação; P_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação (total de Direitos Creditórios); PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.
"Índice de Resolução de Endosso":	O índice de resolução de endosso dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Resolução_D = \frac{CM_D}{PM_D}$$ Onde: Resolução $_D$: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data de Verificação; CM_D: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de endosso, no mês de cada Data de Verificação; PM_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação.

	Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório que tiver sido objeto de resolução de endosso, não havendo a possibilidade de resolução parcial de endosso de uma mesma CCB.
"Índice de Subordinação Júnior":	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Mezanino":	Relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice Referencial":	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Índices de Subordinação":	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
"Investidores Profissionais":	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Investidores Qualificados":	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Justa Causa":	Será considerada Justa Causa para fins de destituição ou substituição do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso: **(i)** a comprovação por meio de decisão judicial de que o Gestor ou o Consultor Especializado, conforme o caso, atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; **(ii)** o descumprimento, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, de disposições deste Regulamento a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Gestor ou ao Consultor Especializado, conforme o caso, pelo Administrador (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); ou **(iii)** a perda pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, das autorizações necessárias para o desempenho de suas funções previstas neste Regulamento.
"Lei 10.931":	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção":	Significa a legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando, às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, da Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970, conforme alterada, do Bank Secrecy Act, conforme em vigor pela USA Patriot Act of 2001, do *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da 18 USC Section 1956 and 1957, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*.
"Montante Disponível para Amortização":	Significa, em cada Data de Pagamento posterior ao Período de Carência, a totalidade das Disponibilidades da Classe remanescentes após os pagamentos e a constituição ou recomposição da Reserva de Encargos previstos nos itens 15.1(c)(1) a (3) ou (d)(1) a (3), conforme o caso, do Anexo Descritivo.
"Neo Crédito":	A **NEO TECNOLOGIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, nº 145, sala 1003, Estreito, CEP 88070-605, inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.118/0001-36.
"Ordem de Alocação de Recursos":	A ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido":	Patrimônio líquido da Classe.

"Período de Carência":	Significa o período entre a Data de Início do Fundo e o último dia do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado de tal data.
"Política de Cobrança":	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Suplemento B do Anexo Descritivo.
"Política de Crédito":	A política de originação e concessão de crédito adotada pelas Entidades Consignatárias, conforme prevista no Suplemento A do Anexo Descritivo.
"Preço de Aquisição":	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago pela Classe ao respectivo Endossante em contrapartida ao endosso das CCBs, conforme especificado em cada Termo de Endosso.
"Pré-Pagamento":	As situações de **(i)** portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso o saldo da respectiva CCB seja quitado com recursos decorrentes, total ou parcialmente, de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 1º de março de 2023, conforme alterada, ou norma que vier a substituí-la; e **(ii)** pré-pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório (a) com recursos próprios do Devedor e não oriundos de Consignação; ou (b) com recursos decorrentes, total ou parcialmente, de um novo empréstimo concedido por um Endossante.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Processadoras":	As processadoras de dados no âmbito dos Convênios.
"Regulamento":	O regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Reserva de Encargos":	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 2.907":	A Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SIAPE":	O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, sistema estruturante de gestão de pessoal da Administração Pública Federal, disciplinado pelo Decreto nº 10.715, de 2021.
"Taxa de Administração":	Remuneração devida ao Administrador nos termos do item 5.1 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão":	Remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 5.3 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI":	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
"Taxa Média Mínima":	É o valor mínimo que a taxa média da carteira ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios deverá respeitar consideradas *pro forma* as aquisições pretendidas.
"Taxa Mínima":	Significa a taxa de aquisição mínima aplicada por CCB.
"Termo de Endosso":	O termo que formaliza o endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios à Classe, na forma do Anexo III do Contrato de Endosso de CCB.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pela **NOVA OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.719, de 05 de abril de 2022, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 402, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.228.545/0001-62, ou a sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias;

(c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(v) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(vii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(viii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

(ix) observar as disposições do Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia;

(xi) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(xiii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de

crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xiv) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e

(xv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou qualquer Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações do Gestor

5.3. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Gestor obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(iv) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(vi) observar as disposições deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia;

(viii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ix) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(x) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(xi) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;

(xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia do endosso das CCBs à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal; e

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7 do Anexo Descritivo;

(xiii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso de CCB, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xiv) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo Descritivo;

(xv) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo Descritivo:

(a) o enquadramento da Alocação Mínima;

(b) o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, Pré-Pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(d) a composição da Reserva de Encargos; e

(e) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Suspensão, dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(xvi) calcular, em cada Data de Verificação, e enviar mensalmente aos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, incluindo: **(a)** Índice de Atraso; **(b)** Índice de Excesso de Spread; **(c)** Índice de Perda Líquida; **(d)** Índice de Pré-Pagamento; **(e)** Índice de Resolução de Endosso; (f) Índice de Arrecadação das Contas Vinculadas; e (g) Índice DC/PL. Para fins deste item, o Índice de Atraso, o Índice de Pré-Pagamento e o Índice de Resolução de Endosso serão calculados em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice;

(xvii) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(xviii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1. O Gestor poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6. É vedado ao Gestor e ao Consultor Especializado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7. O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da Cláusula 4 do Anexo Descritivo.

5.7.1. Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1. Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo

convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(iv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(v) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(xii) despesas com a realização da Assembleia;

(xiii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xiv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(xv) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(xvi) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(xxii) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xxiii) remuneração devida ao Custodiante;

(xxiv) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;

(xxv) despesas com a remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança;

(xxvi) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xxvii) despesas para liquidação das parcelas junto às Entidades Consignatárias cobradas mensalmente pelos Entes Públicos Conveniados; e

(xxviii) despesas com a contratação do Auditor de Processos.

7.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.3. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 7.1, inciso (ix) acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 7.3 acima.

7.3.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.3.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 7.3.2 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviço Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de

garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

7.3.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 7.3.3 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do Preço de Aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição e Pagamento.

8.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização total ou parcial das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do

Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 9, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5. Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação de Recursos.

9.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1. A Assembleia é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em Assembleia especial dos Cotistas da respectiva classe ou subclasse, observados os quóruns previstos no Anexo Descritivo.

10.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida ao Consultor Especializado ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2. As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4. Respeitados os quóruns previstos no Anexo Descritivo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.2. Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.2.1. Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1. Ressalvado o disposto no item 10.5.1.1 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.1.1. A vedação de que trata o item 10.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** em relação ao direito de voto de um dos Prestadores de Serviços Essenciais ou um dos Demais Prestadores de Serviços, na qualidade de titular de Cotas Subordinadas Júnior.

10.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da realização da Assembleia.

10.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 19 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.2.1. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas

sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1. Para fins do item 11.4 acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia de janeiro de cada ano.

11.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será realizada a integralização ou a amortização de Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais,

desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e da amortização de Cotas.

12.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da Cláusula 13 do presente Anexo Descritivo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo

4.1. O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1. O Custodiante não poderá ser parte relacionada ao Gestor ou ao Consultor Especializado.

4.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada ao Gestor ou ao Consultor Especializado.

Custodiante

4.4. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta da Classe; ou **(2)** em Conta Vinculada.

4.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Endossantes, o Gestor, o Consultor Especializado ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

4.5. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultor Especializado

4.7. O Consultor Especializado foi contratado para prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo, englobando a análise e seleção dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, para apresentação ao Gestor, respeitadas as disposições deste Anexo Descritivo, em especial, a Política de Crédito.

4.7.1. No âmbito da contratação do Consultor Especializado, o Gestor deverá verificar se o Consultor Especializado possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

4.8. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às suas expensas, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a Taxa de Administração, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos da tabela abaixo:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração (% a.a.)
Até R$300.000.000,00	0,14% a.a.
De R$300.000.000,01 até R$600.000.000,00	0,12% a.a.
Acima de R$600.000.000,01	0,08% a.a.

5.2. Pela prestação dos serviços de custódia, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.3. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.3.1. O Gestor não fará jus a qualquer remuneração de performance.

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6. A remuneração de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios será arcada diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.9. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará ao Consultor Especializado uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Preço de Aquisição das CCBs do mês precedente, observado o valor mensal mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.9.1. A remuneração do Consultor Especializado será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Consultor Especializado devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.10. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração mensal equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.10.1. A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.11. Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.3, 5.9 e 5.10 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.12. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta Cláusula 6, o disposto nas Cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo Descritivo.

6.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

6.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

6.6. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados, cedidos ou endossados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Fica autorizada a aquisição de Direitos Creditórios originados, cedidos ou endossados pelo Consultor Especializado, nos termos do artigo 42 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, tendo em vista que (a) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas entre si e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas ao Consultor Especializado.

6.7. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou das suas

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.9. É vedada a aquisição de direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.10. Considerando a Alocação Mínima, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

6.10.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não sejam observadas pelo Gestor, não será aplicado o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.10.2. O disposto nos itens 6.10 e 6.10.1 acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.11. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 10 do presente Anexo Descritivo.

6.12. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.13. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO

GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.13.1. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://occambrasil.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Politica-de-Voto-5.pdf.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de operações de saque realizadas pelo Devedor com Cartão Consignado, representadas por CCBs emitidas pelo Devedor em favor de um Endossante, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação na folha de pagamento do Devedor operacionalizada por Ente Público Conveniado, por meio da Processadora, nos termos de um Convênio, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

7.1.1. Cada Entidade Consignatária mantém Convênios com os Entes Públicos Conveniados para que os Direitos Creditórios representados pelas CCBs sejam Consignados para desconto em folha de pagamento do Devedor.

7.2. O endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios à Classe será realizado em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei 10.931, e será definitivo, irrevogável e irretratável, transferindo à Classe a titularidade das respectivas CCBs e todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, podendo a Classe, ainda que não seja instituição financeira, exercer todos os direitos conferidos pelas CCBs, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma nelas pactuada.

7.2.1. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso de CCB, mediante (i) a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o respectivo Endossante, no qual serão definidos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente; e (ii) a aposição do endosso em preto à Classe na via negociável de cada CCB, por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica do Endossante, ou, no caso de CCB emitida sob a forma escritural, o lançamento do endosso no respectivo sistema eletrônico de escrituração, nos termos da Lei 10.931.

7.2.2. O endosso das CCBs à Classe será realizado com a cláusula “sem garantia”, de modo que, exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso de CCB, o Endossante não é responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios

Adquiridos. O Endossante e as Entidades Consignatárias são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante o Período de Carência, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo Descritivo.

7.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança constante no Suplemento B do presente Anexo Descritivo, e do Contrato de Cobrança.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela respectiva Entidade Consignatária ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, previamente à data da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe.

7.7. Tendo em vista a diversificação dos Devedores, o Gestor realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo Descritivo.

7.8. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente ao endosso e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) ter sido realizado, pela respectiva Entidade Consignatária, o registro das parcelas relacionadas dos Direitos Creditórios, junto à Processadora, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente

autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Endosso de CCB;

(ii) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Entes Públicos Conveniados que sejam estados ou entidades estaduais, exceto o Estado de São Paulo, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido e, em conjunto, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido
B	Individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido e, em conjunto, até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido
C	Vedado
D	Vedado

(iii) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios no Ente Público Conveniado Estado de São Paulo deverá obedecer ao limite de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por Entes Públicos Conveniados que sejam municípios ou entidades municipais, exceto o município de São Paulo-SP, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido e, em conjunto, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido
B	Individualmente, até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e, em conjunto, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido
C	Vedado
D	Vedado

(v) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios no Ente Público Conveniado município de São Paulo deverá obedecer ao limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

(vi) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios nos Entes Públicos Conveniados cuja folha seja processada por meio do SIAPE e nas Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) deverá obedecer ao limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;

(vii) a aquisição pela Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa Mínima e a Taxa Média Mínima definidas no Contrato de Endosso de CCB;

(viii) os Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe devem ser performados e oriundos de CCBs emitidas pelos Devedores em favor do respectivo Endossante, representativas de operações de saque realizadas com Cartão Consignado, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época do endosso à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(ix) os Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, sendo vedado o endosso parcial;

(x) não ter sido verificada ou, em caso de verificação, ter sido sanada qualquer das situações que configurem um Evento de Avaliação, até a Data de Verificação imediatamente anterior ao endosso;

(xi) os Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento do endosso à Classe, perante o Endossante, as Entidades Consignatárias e/ou fundos de investimento para os quais as Entidades Consignatárias tenham cedido ou endossado recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;

(xii) as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios a serem endossadas à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 120 (cento e vinte) parcelas vincendas na respectiva data de aquisição;

(xiii) a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data de endosso à Classe;

(xiv) a idade do Devedor na data de vencimento da última parcela da CCB não poderá exceder 78 (setenta e oito) anos;

(xv) o Devedor não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a: **(a)** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) quando o Devedor possuir até 69 (sessenta e

nove) anos 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias completos de vida; e **(b)** R$ 70.000,00 (setenta mil reais), quando o Devedor possuir entre 70 (setenta) anos e 72 (setenta e dois) anos 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias completos de vida;

(xvi) as respectivas CCBs não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data do endosso pretendido;

(xvii) cada parcela de cada Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deve ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais); e

(xviii) as aquisições de Direitos Creditórios objeto de cada Termo de Endosso devem ser realizadas com ágio máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{(Preço de Aquisição das CCBs) - (Valor de emissão CCBs)}}{\text{(Valor de emissão CCBs)}}$$

8.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.2. Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Gestor do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem no seguinte, observado, ainda, o previsto no Contrato de Endosso de CCB e nos Contratos de Conta Vinculada:

1. os Entes Públicos Conveniados descontam mensalmente dos vencimentos dos Devedores, os valores referentes aos montantes objeto de Consignação em pagamento, correspondente à(s) parcela(s) das CCBs que vence(m) no período;

2. na data de pagamento prevista no respectivo Convênio, os valores descontados da folha de pagamento dos Devedores são depositados na Conta Vinculada da respectiva Entidade Consignatária pelo Ente Público Conveniado; e

3. com base no Arquivo da Processadora encaminhado pela respectiva Entidade Consignatária, conforme o caso, o Gestor deverá realizar a conciliação dos pagamentos realizados por cada Ente Público Conveniado em relação a cada um dos Devedores, instruindo o Banco Depositário Conta Vinculada a realizar a transferência para a Conta da Classe dos valores correspondentes aos pagamentos feitos pelos Devedores referentes a Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1. Nos termos do artigo 52, III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e tendo em vista que o público-alvo da Classe é formado exclusivamente por Investidores Profissionais, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios sejam recebidos nas Contas Vinculadas, ainda que estas não preencham os requisitos do art. 2º, VII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.1.2. O Gestor, em nome da Classe, contratou o Auditor de Processos para, em periodicidade semestral, realizar procedimentos de conciliação financeira do fluxo de baixa e liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Esses procedimentos consistem em: (i) cruzar o arquivo analítico dos contratos e parcelas com expectativa de recebimento no semestre com os Arquivos da Processadora, a fim de identificar eventuais diferenças, verificar se todas as parcelas adquiridas pela Classe foram repassadas, se as parcelas indicadas como inadimplentes não constam dos Arquivos da Processadora e se os dados desses arquivos correspondem fielmente aos de cada CCB e parcela; e (ii) confrontar os valores depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas respectivas Contas Vinculadas com os respectivos Arquivos da Processadora, apontando eventuais divergências. Ao final de cada período, o Auditor de Processos emitirá ao Gestor um relatório de constatações factuais.

9.2. Os recursos decorrentes do Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser depositados na conta da respectiva Entidade Consignatária, que deverá transferir os recursos para a Conta da Classe no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

9.3. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade do Agente de Cobrança Extraordinária, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Endossantes, dos eventuais

coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas.

10.3. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da

amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4. Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6. Possibilidade de ausência de coobrigação do Endossante. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe mediante endosso com a cláusula “sem garantia”, sem coobrigação do respectivo Endossante ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais

necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8. Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10. Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11. Amortização em regime de caixa e ausência de cronograma de amortização. Encerrado o Período de Carência, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão amortizadas em regime de caixa (*cash sweep*), mediante a destinação, em cada Data de Pagamento, da totalidade do Montante Disponível para Amortização, nos termos do item 13.2 do presente Anexo Descritivo. Não há cronograma, valor mínimo ou prazo predefinido de amortização. O valor amortizado em cada Data de Pagamento e o prazo para o resgate integral das Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos níveis de inadimplência, Pré-Pagamento e resolução de endosso, bem como do montante dos encargos do Fundo e da Classe e da Reserva de Encargos. Dessa forma, os Cotistas poderão receber valores irregulares ao longo do tempo, e o prazo efetivo do investimento poderá ser significativamente superior ou inferior ao estimado no momento da subscrição, sem que isso caracterize inadimplemento da Classe ou dê aos Cotistas direito a qualquer multa, compensação ou indenização.

10.12. Amortização antecipada e risco de reinvestimento**.** As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas antes do prazo esperado pelos Cotistas, inclusive integralmente, em razão: (a) do pagamento antecipado ou da portabilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, cujos recursos serão destinados à amortização das Cotas após o término do Período de Carência; (b) da amortização

extraordinária prevista no item 13.2 do presente Anexo Descritivo, em caso de desenquadramento da Alocação Mínima durante o Período de Carência; e (c) da alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Gestor, a seu exclusivo critério, caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a consequente amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 13.7 do presente Anexo Descritivo. Nessas hipóteses, as Cotas serão amortizadas pelo valor apurado nos termos da Cláusula 12 do presente Anexo Descritivo, sem o pagamento de qualquer prêmio, multa ou compensação, e os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos com rentabilidade, prazo e risco equivalentes aos das Cotas.

10.13. Amortização Sequencial (redução do horizonte de investimento). As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, configurado pela ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, ensejará a mudança do regime de amortização da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, conforme indicado na Cláusula 13 do presente Anexo Descritivo, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem. Enquanto estiver em curso a Amortização Sequencial, a totalidade do Montante Disponível para Amortização será destinada à amortização das Cotas Seniores, e as Cotas Mezanino somente serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores. Assim, há a possibilidade de os titulares de Cotas Seniores terem suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, hipótese em que poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pela Classe. Por outro lado, os titulares de Cotas Mezanino poderão deixar de receber amortizações por período prolongado, permanecendo mais expostos aos riscos de crédito da carteira, inclusive à deterioração de sua qualidade à medida que a carteira se reduz.

10.14. Amortização Sequencial (redução da capacidade financeira e operacional das Entidades Consignatárias). A ocorrência de um Evento de Desalavancagem pode acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, reduzindo os montantes a serem direcionados às Entidades Consignatárias até que ocorra um Evento de Realavancagem ou que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias, as Entidades Consignatárias poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na originação e na cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá levar a prejuízos à Classe.

10.15. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam

comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.16. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.17. Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.18. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.19. Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento da amortização integral das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e/ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) à amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.20. Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades

para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.21. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.22. Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.23. Questionamento da validade e da eficácia do endosso. A validade e a eficácia do endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Endossante. Ademais, o endosso das CCBs à Classe poderá vir a ser questionado caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu endosso e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes do seu endosso e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante; ou (d) o endosso das CCBs seja revogado, quando restar comprovado que o mesmo foi praticado com a intenção de prejudicar os credores do Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.24. Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos (a) na Conta da Classe; ou (b) em Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.25. Bloqueio das Contas Vinculadas por motivo relacionado às Entidades Consignatárias. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados nessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações da respectiva Entidade Consignatária, titular da Conta Vinculada, inclusive em decorrência de

insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.26. Pagamento dos Direitos Creditórios ao Endossante. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos ao Endossante, o Endossante deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Endossante.

10.27. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.28. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.29. Classificação de risco das Cotas. A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe.

10.30. Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.31. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a Classe deixe de observar a Alocação Mínima ou qualquer outra das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no item 6.10.1 acima.

10.32. Concentração da carteira em Entes Públicos Conveniados. Os Critérios de Elegibilidade admitem que parcela relevante dos Direitos Creditórios Adquiridos se concentre em um mesmo Ente Público Conveniado ou em um número reduzido de Entes Públicos Conveniados, observados os

seguintes limites, entre outros: (a) até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido no Estado de São Paulo; (b) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no Município de São Paulo; (c) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, individualmente, em outros estados com Nota CAPAG A ou B; e (d) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Entes Públicos Conveniados federais, nos termos do item 8.1 do presente Anexo Descritivo. Em razão dessa concentração, o desempenho da Classe poderá ser adversamente afetado por eventos que atinjam um único Ente Público Conveniado, tais como: deterioração da sua situação fiscal ou financeira; atrasos, retenções ou suspensão do repasse dos valores descontados em folha de pagamento; alterações legislativas ou regulamentares relativas à margem consignável, à ordem de prioridade dos descontos ou ao regime de consignação aplicável aos seus servidores, militares e pensionistas; suspensão, rescisão ou não renovação do respectivo Convênio; decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou limitem os descontos; e falhas da respectiva Processadora. Além disso, os limites de concentração são verificados apenas na data de cada aquisição. Após o término do Período de Carência, a amortização e a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão elevar a participação relativa de determinado Ente Público Conveniado acima desses limites, sem que a Classe esteja obrigada a reenquadrar a carteira.

10.33. Risco Relacionado aos Convênios e à Consignação. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser originados de operações de crédito consignado vinculadas a Convênios celebrados com órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades militares, autarquias, fundações ou demais entidades consignantes. Alterações nas regras de consignação, nos limites de margem consignável, nos procedimentos de averbação, nos sistemas operacionais utilizados pelos órgãos pagadores, bem como a suspensão, rescisão, interrupção ou modificação dos Convênios aplicáveis, poderão impactar a originação, formalização, cobrança ou recebimento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

10.34. Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCBs, quando de sua celebração e quando do endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios à Classe, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

10.35. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Endosso de CCB e dos Termos de Endosso. As vias originais de cada Contrato de Endosso de CCB e de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartórios de registro de títulos e documentos. O registro de operações de endosso de créditos tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Endossantes celebrem nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que o endosso foi contratado em caso de ingresso dos Endossantes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar

risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelos Endossantes a mais de um endossatário; e (ii) em caso de ingresso dos Endossantes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade do endosso dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar a comprovação de que o endosso realizado com a Classe é anterior ao endosso realizado com o outro endossatário, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

10.36. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

10.37. Riscos relacionados ao Cartão Consignado. A não entrega do cartão físico ao Devedor, ou entrega a terceiro não autorizado, falha no desbloqueio ou ativação do Cartão Consignado ou utilização não autorizada do Cartão Consignado, poderá resultar em questionamentos sobre o cumprimento das obrigações da instituição emissora decorrentes da regulamentação aplicável e, conforme as circunstâncias, sobre a contratação e a exigibilidade dos Direitos Creditórios decorrentes de operações de saque com Cartão Consignado.

10.38. Judicialização massificada de operações com Cartão Consignado. As operações de Cartão Consignado são objeto de volume elevado de ações judiciais em todo o território nacional. Muitas dessas ações são ajuizadas de forma padronizada e em larga escala, e questionam a validade, a regularidade da contratação e a abusividade dessas operações. Decisões desfavoráveis, individuais ou em escala, podem resultar em: (i) suspensão ou cancelamento dos descontos em folha de pagamento, com interrupção do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) declaração de nulidade dos contratos ou sua conversão em modalidade com encargos inferiores, reduzindo o valor recuperável; (iii) condenação à restituição de valores, inclusive em dobro, e ao pagamento de indenizações, que podem ser opostas à Classe na qualidade de endossatária ou incluí-la no polo passivo; e (iv) aumento de despesas com honorários, custas e acompanhamento processual, suportadas pela Classe. Esses efeitos podem reduzir a rentabilidade ou causar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1. A Classe poderá emitir 3 (três) subclasses de Cotas: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2. As Cotas de qualquer subclasse terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

Índices de Subordinação

11.2. Os Índices de Subordinação serão considerados enquadrados sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 12% (doze por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 8% (oito por cento).

11.3. Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão prontamente comunicados pelo Gestor.

11.3.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação do Gestor, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos Índices de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.3.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos na Cláusula 18 deste Anexo Descritivo.

Emissão das Cotas

11.4. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino mediante deliberação em Assembleia, nos termos da Cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.5. A critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior para fins **(a)** do enquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese do item 11.13 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 11.3.1 acima.

11.6. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

Distribuição das Cotas

11.7. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos,

administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.8. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.9. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

11.10. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.11. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

11.12. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.12.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.12.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

11.13. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

11.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.15. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.16. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, e/ou no respectivo Apêndice.

11.17. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.18. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

11.18.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e amortização. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas de qualquer subclasse será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em

circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2. Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3. O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

12.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as

séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2. Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(b) zero.

12.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E MECANISMO DE *CLEAN-UP*

13.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante, conforme aplicável:

(a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da Cláusula 12 do presente Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e

(b) a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

13.2. Encerrado o Período de Carência e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão amortizadas, em cada Data de Pagamento, em regime de caixa (*cash sweep*), mediante a destinação da totalidade do Montante Disponível para Amortização ao

pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, até o seu resgate integral, não havendo cronograma ou valor mínimo de amortização predefinido.

13.2.1. As Datas de Pagamento ocorrerão mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir do mês imediatamente subsequente ao término do Período de Carência, ressalvada a hipótese prevista no item 13.3 abaixo.

13.2.2. Em cada Data de Pagamento em que esteja em curso a Amortização *Pro Rata*, o Montante Disponível para Amortização será rateado entre as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de forma proporcional à participação de cada subclasse no Patrimônio Líquido, desconsiderada, para esse fim, a parcela do Patrimônio Líquido correspondente às Cotas Subordinadas Júnior, de modo que caberá: **(a)** às Cotas Seniores, a fração VS / (VS + VM); e **(b)** às Cotas Mezanino, a fração VM / (VS + VM), onde "VS" e "VM" correspondem, respectivamente, ao valor agregado das Cotas Seniores e ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, apurados nos termos da Cláusula 12 acima no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

13.2.3. O valor a ser pago às Cotas Mezanino nos termos do item 13.2.2(b) ficará limitado, em cada Data de Pagamento, ao maior valor que, considerada *pro forma* a totalidade das amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino a serem realizadas na mesma data, mantenha os Índices de Subordinação enquadrados, nos termos do item 11.2 acima.

13.2.4. A parcela do Montante Disponível para Amortização que deixar de ser paga às Cotas Mezanino por força do item 13.2.3 acima será destinada, na mesma Data de Pagamento, à amortização das Cotas Seniores. A limitação não gerará direito de compensação em Datas de

Pagamento futuras nem caracterizará atraso no pagamento da amortização das Cotas Mezanino.

13.2.5. O rateio entre séries de uma mesma subclasse, e entre os Cotistas de uma mesma série, será proporcional ao valor das respectivas Cotas, sem preferência ou prioridade.

13.2.6. O regime proporcional deste item 13.2 não se aplica caso esteja em curso a Amortização Sequencial, hipótese em que se observará o item 13.2.1015.1(d) abaixo, ou a liquidação da Classe, hipótese em que se observará o item 15.1.1 abaixo.

13.2.7. O regime de amortização aplicável às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino será a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial.

13.2.8. A partir da Data de Início do Fundo, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

13.2.9. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso outro Evento de Avaliação ou qualquer Evento de Liquidação, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*.

13.2.10. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

13.2.11. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo, com relação ao Evento de Avaliação que tenha dado causa ao Evento de Desalavancagem: (a) o saneamento do Evento de Avaliação antes da realização da Assembleia, nos termos do item 18.3.2 abaixo; ou (b) a deliberação da Assembleia de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, nos termos do item 18.3.3 abaixo. Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, não se configurará um Evento de Realavancagem e observar-se-á o disposto no item 15.1.1 abaixo.

13.3. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, durante o Período de Carência, de forma compulsória e a critério do Gestor, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.3 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, na forma descrita no item 13.2 acima.

13.3.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

13.4. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 13.2 e 13.3 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

13.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

13.6. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.6.1. As Cotas poderão ser amortizadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da Cláusula 18 deste Anexo Descritivo, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.7. Caso, em qualquer Data de Verificação posterior ao término do Período de Carência, o Patrimônio Líquido seja inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e enquanto assim permanecer, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação da Assembleia, alienar a terceiros, inclusive às Entidades Consignatárias ou a suas partes relacionadas, a totalidade ou parte dos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que o valor arrecadado com a alienação, somado às Disponibilidades da Classe e após o pagamento ou provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, seja suficiente para a amortização integral, com o consequente resgate, da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação.

13.7.1. A alienação deverá ser realizada à vista, em moeda corrente nacional, sem coobrigação ou qualquer forma de recurso contra a Classe, por preço não inferior ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos alienados, líquido de provisões, e somente poderá ser concluída se, na data da sua liquidação financeira, estiver atendida a condição de suficiência prevista no item 13.7 acima.

13.7.2. Os recursos arrecadados serão destinados, observada a Ordem de Alocação de Recursos, à amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, a ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do preço, na mesma data para ambas as subclasses.

13.7.3. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão amortizadas pelo valor apurado na forma da Cláusula 12 acima, na data do efetivo pagamento, não sendo devido aos Cotistas qualquer prêmio, multa ou compensação em razão da amortização antecipada.

13.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento os titulares que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

13.9. O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVA DE ENCARGOS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe e, desde que haja orientações do Gestor, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

(b) em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

(c) em Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos da Cláusula 13 acima;

(5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos da Cláusula 13 acima, de forma proporcional e concomitante ao pagamento previsto no item (4) acima e observado o limite previsto no item 13.2.3 acima;

(6) após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(d) em Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, até o seu resgate integral, nos termos da Cláusula 13 acima;

(5) após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores, pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, até o seu resgate integral, nos termos da Cláusula 13 acima;

(6) após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(7) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento da amortização integral das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(d) após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores, pagamento da amortização integral das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(e) após a amortização integral da totalidade das Cotas Mezanino, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16. ASSEMBLEIA

16.1. A Assembleia é responsável por deliberar sobre as matérias de interesse do Fundo e as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar sobre a alteração do público-alvo do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(b) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(c) deliberar sobre a substituição do Gestor ou do Consultor Especializado, com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(d) deliberar sobre a substituição do Gestor ou do Consultor Especializado, sem Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Consultor Especializado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação das séries ou subclasses que	maioria das Cotas em circulação das séries ou subclasses que	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

		sejam afetadas pela deliberação	sejam afetadas pela deliberação	
(h)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(i)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(j)	deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(k)	deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação Júnior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(l)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Júnior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(m	deliberar sobre o aumento da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação e maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação e maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(n)	deliberar sobre a diminuição da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(o)	deliberar sobre o aumento da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(p)	deliberar sobre a diminuição da meta de valorização, incluindo o Índice	2/3 das Cotas Mezanino da	2/3 das Cotas Mezanino da	maioria das Cotas Subordinadas

	Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série;	respectiva série em circulação	respectiva série em circulação	Júnior em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização das Cotas Seniores de qualquer série;	2/3 das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	2/3 das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização das Cotas Mezanino de qualquer série;	2/3 das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	2/3 das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(t)	deliberar sobre o aumento de despesas e encargos do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Suspensão, dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(w)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.	2/3 das Cotas presentes	2/3 das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

(c) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(d) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

(e) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(f) caso caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

17.1.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE SUSPENSÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2. São considerados Eventos de Suspensão:

(a) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento) em qualquer Data de Verificação;

(b) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;

(c) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento) em qualquer Data de Verificação;

(d) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento) em qualquer Data de Verificação;

(e) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento) em qualquer Data de Verificação;

(f) caso o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 3% (três por cento) em qualquer Data de Verificação;

(g) desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(h) restrição, por qualquer Entidade Consignatária e/ou qualquer Endossante, de acesso e atendimento ao Gestor, ao Custodiante ou a auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Comprobatórios e aos procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;

(i) caso o Índice DC/PL seja inferior a: (1) 70% (setenta por cento), após 30 (trinta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores; (2) 80% (oitenta por cento), após 60 (sessenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores; e (3) 90% (noventa por cento), após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores;

(j) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso de CCB, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Depósito e/ou de um Contrato de Conta Vinculada; e

(k) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

18.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Suspensão, o Gestor deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, comunicando tal fato ao Administrador. A suspensão permanecerá válida até a data em que o Gestor verifique que todos os índices e situações descritos no item 18.2 acima deixaram de exceder ou de descumprir, conforme o caso, os respectivos limites, quando a aquisição de Direitos Creditórios poderá ser retomada, independentemente de deliberação da Assembleia.

18.2.2. O descumprimento do Índice DC/PL previsto no item 18.2(i) acima acarretará também a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos, em montante suficiente para o reenquadramento do Índice DC/PL, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no item 13.3 acima.

18.3. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso qualquer Evento de Suspensão, exceto os previstos nos itens (e), (f) e (g) do item 18.2 acima, perdure por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(b) desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação em 3 (três) datas não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ainda que ocorra o reenquadramento nos termos do item 11.3 acima;

(c) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, caso contratada a Agência Classificadora de Risco, se houver, em 2 (dois) subníveis ou mais

em relação à respectiva nota original, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(d) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação das Contas Vinculadas seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), e/ou caso o Administrador e/ou o Gestor identifiquem, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Vinculadas;

(e) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

(f) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 3% (três por cento);

(g) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

(h) desenquadramento da Reserva de Encargos, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis;

(i) atraso, por mais de 1 (um) Dia Útil, no pagamento da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

(j) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

(k) caso qualquer Entidade Consignatária inicie processo de intervenção (inclusive da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc ou de outro órgão ou autoridade competente), liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento, renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(l) descumprimento por qualquer Entidade Consignatária de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, nos Contratos de Endosso de CCB ou nos Convênios, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela respectiva Entidade Consignatária, de aviso, por escrito, enviado pelo Administrador ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(m) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios representativos de mais de 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da notificação enviada pelo Custodiante à respectiva Entidade Consignatária;

(n) inobservância, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe de que seja parte, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(o) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, desde que não ocorra a sua substituição nos termos e prazos previstos neste Regulamento;

(p) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(q) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(r) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento e Apêndices das Cotas;

(s) caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos por qualquer Ente Público Conveniado na Conta Vinculada por 2 (dois) meses consecutivos, desde que os Direitos Creditórios Adquiridos arrecadados pelo(s) referido (s) Ente(s) Público(s) Conveniado(s) inadimplente(s) representem, de forma individualizada ou consolidada, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido no respectivo mês de referência, sendo dispensada essa condição de representatividade mínima caso a ausência de repasse decorra de possível ato contrário à lei ou à regulamentação aplicável praticado por qualquer Entidade Consignatária que esteja sob investigação formal por autoridade competente ou cuja ocorrência tenha sido noticiada por meio oficial ou pela imprensa;

(t) caso não seja realizado o repasse de recursos de cada Conta Vinculada para a Conta da Classe no prazo previsto no item 9.1(**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) deste Anexo Descritivo;

(u) caso qualquer Entidade Consignatária e seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em primeiro grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: **(i)** crimes contra o patrimônio, **(ii)** crimes contra a fé pública, **(iii)** crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso (v) a seguir, **(iv)** crimes contra o mercado de capitais, **(v)** crimes previstos nas Leis Anticorrupção, **(vi)** atos de improbidade administrativa, **(vii)** crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), **(viii)** crimes contra a economia popular, **(ix)** crimes contra as relações de consumo e **(x)** crimes previstos na legislação falimentar;

(v) caso quaisquer dos controladores pessoas físicas e/ou diretores de uma Entidade Consignatária venham a ter contra si sentença judicial condenatória em primeiro grau em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento da Classe;

(w) caso haja alteração da Política de Crédito das Entidades Consignatárias em relação ao que se encontra previsto neste Regulamento e no Contrato de Endosso de CCB, que afete negativamente a Classe, a critério do Gestor;

(x) descumprimento por qualquer Entidade Consignatária e seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração, da legislação ambiental, climática e trabalhista em vigor, desde que aplicáveis ao seu negócio, incluindo, mas não se limitando, às leis, aos regulamentos e às demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (Política Nacional do Meio Ambiente), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo à prostituição, à utilização ou incentivo à utilização de mão de obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e/ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou ainda que caracterizem discriminação de raça ou de gênero e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(y) caso haja alteração legal ou regulatória que impeça o recebimento dos Direitos Creditórios por meio de Consignação;

(z) caso as Entidades Consignatárias, em conjunto com suas partes relacionadas, diretamente ou por meio de veículos de investimento, deixem de subscrever em cada emissão, ou de deter, a qualquer tempo, a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(aa) no caso de interrupção ou término de qualquer Convênio existente entre os Entes Públicos Conveniados e uma Entidade Consignatária, que afete negativamente o pagamento ordinário dos Direitos Creditórios.

18.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor imediatamente comunicará ao Administrador, para que: **(a)** seja suspensa a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior; **(b)** seja interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** seja convocada a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação configura, ainda, um Evento de Desalavancagem, nos termos do item 13.2.10 acima.

18.3.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.3.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

18.3.3. Na hipótese do item 18.3.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas, configurando-se um Evento de Realavancagem, nos termos do item 13.2.11 acima.

18.4. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(d) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido médio diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(e) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

(f) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento) em qualquer Data de Verificação;

(g) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento) em qualquer Data de Verificação;

(h) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

(i) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento);

(j) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 8% (oito por cento); e

(bb) desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, pelo prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.3 acima.

18.4.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação do Gestor, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior; **(b)** comunicará tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.4.2. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 18.4.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 18.

18.4.3. Caso a Assembleia prevista no item 18.4.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.4.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar a amortização integral das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.5. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.6. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.4.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a amortização total ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento da amortização integral das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

18.7. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido amortizada integralmente, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.7.1. O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão

armazenadas pelo Administrador; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

19.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

A originação dos Direitos Creditórios segue as seguintes etapas:

(i) Identificação por um correspondente bancário do Endossante de pessoa física interessada em operação de saque com Cartão Consignado (potencial Devedor);

(ii) Verificação pela respectiva Entidade Consignatária de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao Ente Público Conveniado;

(iii) Coleta das informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor e coleta da assinatura do Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de crédito mediante saque, com Consignação em folha de benefícios;

(iv) Averbação, pela respectiva Entidade Consignatária junto ao Ente Público Conveniado da operação de saque para Consignação na folha de benefícios do Devedor; e

(v) Após a efetivação da averbação junto ao Ente Público Conveniado das operações de saque para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Endossante faz o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor.

II. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para a concessão das operações de saque, os Endossantes adotam uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: **(i)** informações cadastrais do Devedor; **(ii)** restritivos em nome do Devedor; **(iii)** renda presumida do Devedor; dentre outros.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança, por conta e ordem da Classe. Assim, o Agente de Cobrança realizará todos os esforços necessários à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos (extra ou judicialmente), até que os valores correspondentes sejam recuperados; devendo, assim, praticar os seguintes atos:

(i) após o Agente de Cobrança identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;

(ii) caso o Agente de Cobrança não consiga localizar o Devedor inadimplente, o Agente de Cobrança providenciará mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados, a higienização da base, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

(iii) se decorridos 30 (trinta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA;

(iv) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança providenciará a imediata retirada do registro do SERASA; e

(v) se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, será repassado para cobrança administrativa para contato com a família (ou Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido), para solicitação da respectiva Certidão de Óbito.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do OCCAM NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Conforme disposto no Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, será retirada uma amostra;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

(i) tamanho da amostra: o tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

(ii) base de seleção e critério de seleção: sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

(d) além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre;

(e) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; **(2)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra;

(f) será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o Benchmark Sênior da respectiva série e o disposto no Anexo Descritivo;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos no Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(iv) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior definido no respectivo Apêndice.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores de cada série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores de cada série, o Benchmark Sênior definido neste Apêndice.

1.2.1. O Benchmark Sênior não representa nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas detentores de Cotas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança, das Entidades Consignatárias e/ou dos Endossantes.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores de cada série.

2. Negociação

2.1. As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário.

3. Características Específicas das Cotas Seniores da 1ª Série

3.1. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 1ª Série, o Benchmark Sênior correspondente à variação acumulada da Taxa DI no período, acrescida de sobretaxa de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).

3.2. Valor total da emissão: até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

3.3. Forma de Colocação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.4. Montante Mínimo da Oferta: R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

3.5. Regime de Colocação: melhores esforços de colocação.

3.6. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.

3.7. Cronograma de Amortização: não aplicável. A amortização das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada nos termos da Cláusula 13 do Anexo Descritivo.

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos do Anexo Descritivo;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o Benchmark Mezanino da respectiva série e o disposto no Anexo Descritivo;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos no Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(v) cada série de Cotas Mezanino possui como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino definido no respectivo Apêndice.

1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva subclasse e série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Mezanino de uma mesma subclasse poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada série de Cotas Mezanino.

1.2. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino de cada subclasse e/ou série, o Benchmark Mezanino definido neste Apêndice.

1.2.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas detentores de Cotas Mezanino, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Agente de Cobrança, das Entidades Consignatárias e/ou dos Endossantes.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino de cada subclasse e/ou série.

2. Negociação

2.1. As Cotas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário.

3. Características Específicas das Cotas Mezanino da 1ª Série

3.1. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino da 1ª Série, o Benchmark Mezanino correspondente à variação acumulada da Taxa DI no período, acrescida de sobretaxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

3.2. Valor total da emissão: até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

3.3. Forma de Colocação: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.4. Montante Mínimo da Oferta: R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

3.5. Regime de Colocação: melhores esforços de colocação.

3.6. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série.

3.7. Cronograma de Amortização: não aplicável. A amortização das Cotas Mezanino da 1ª Série será realizada nos termos da Cláusula 13 do Anexo Descritivo.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observados os termos do Anexo Descritivo;

(ii) somente poderão ser amortizadas após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observado o disposto no Anexo Descritivo;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos no Anexo Descritivo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(v) não possuem rentabilidade-alvo previamente definida.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada.

2. Negociação

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

3. Características Específicas das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão

3.1. Valor total da emissão: até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

3.2. Forma de Colocação: as Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão objeto de colocação privada.

3.3. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão.

3.4. Cronograma de Amortização: não aplicável. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior será realizada nos termos da Cláusula 13 do Anexo Descritivo.